



Aprovado  
15.07.2015  
A. Jardim

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE  
COIMBRA

## REGULAMENTO DE ESTÁGIO

### LICENCIATURA EM COMÉRCIO E RELAÇÕES ECONÓMICAS INTERNACIONAIS

#### Preâmbulo

O plano de estudos da Licenciatura em Comércio e Relações Económicas Internacionais (LCREI) contempla a existência de uma unidade curricular de "Estágio", integrada no último semestre da licenciatura. Esta unidade curricular, designada por "Estágio e Inserção profissional", tem como objectivo o reforço da ligação entre os conhecimentos teóricos e práticos, bem como facilitar a integração dos alunos no mercado de trabalho.

## Artigo 1.º

### *(Âmbito)*

O disposto no presente regulamento aplica-se à unidade curricular de “Estágio e Inserção Profissional”, integrantes do 2º semestre do 3º ano do plano de estudos da licenciatura em Comércio e Relações Económicas Internacionais, ministrada no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC). Esta unidade curricular é aqui designada apenas por “Estágio”.

## Artigo 2.º

### *(Objectivos do estágio)*

1. O Estágio tem como objectivo principal complementar a formação académica do aluno, possibilitando a interacção entre os conhecimentos teóricos e o conhecimento empírico derivado do contacto com a vida profissional.

2. O Estágio visa ainda proporcionar ao aluno uma formação "em posto de trabalho" que facilite a sua futura integração no mercado laboral, dotando-o, sempre que possível, de uma experiência profissional mínima em situação real de emprego.

## Artigo 3.º

### *(Gestão e coordenação)*

à Direcção / Comissão de LCREI (Direcção de curso) pertence a gestão e coordenação do Estágio.

## Artigo 4.º

### *(Caracterização do estágio)*

1. O Estágio deve ser realizado nas vertentes centrais do ciclo de estudos, Comércio e Relações Económicas Internacionais, junto de uma organização empresarial, instituição pública ou privada.

2. Em caso de impedimento legal devidamente fundamentado, o aluno poderá requerer à Direcção de Curso a realização da disciplina de estágio na seguinte modalidade:

- Elaboração de um relatório descritivo do conteúdo funcional compreendido no âmbito da actividade profissional, contemplando o período situado entre o início do 2.º



semestre e o dia 31 de Julho do respectivo ano lectivo, e ainda a realização de um trabalho académico de investigação, cujo tema deverá ser proposto e aceite pela Direção de Curso.

#### Artigo 5.º

##### *(Condições de acesso e frequência)*

1. Compete ao aluno, nos termos deste Regulamento, formalizar o Estágio, através de requerimento dirigido à Direção de Curso respectiva, a entregar nos Serviços Académicos do ISCAC, até ao dia 31 de Dezembro de cada ano lectivo.

2. O procedimento de formalização da candidatura deverá ainda conter:

a) o programa e plano genérico das actividades a desenvolver durante o Estágio, bem como identificar a área/tema de maior incidência, subscrito pelo Orientador, por si e pelo Supervisor, usando para o efeito a “Estrutura de plano de estágio” disponibilizada pela direcção de curso;

b) a identificação e respectivos termos de aceitação da entidade acolhedora e do Supervisor;

c) o termo de aceitação do Orientador.

3. Quanto ao local de Estágio, devem observar-se as normas seguintes:

a) O aluno deve promover as diligências necessárias para encontrar um local adequado para realizar o estágio;

b) Na eventualidade de tais diligências se revelarem infrutíferas, o Estágio pode ainda realizar-se ao abrigo de vários acordos de colaboração estabelecidos pelo ISCAC com organizações empresariais, instituições públicas ou privadas, em que se possam desenvolver actividades para as quais o aluno tenha obtido formação adequada.

#### Artigo 6.º

##### *(Competências do Orientador e do Supervisor de Estágio)*

1. Ao Orientador do Estágio compete acompanhar o aluno nas diferentes fases da sua realização, mantendo o contacto com o Supervisor, a fim de resolver eventuais questões que possam surgir ou propor a sua solução à Direção de Curso.

2. O Orientador do Estágio será, preferencialmente, um docente do ISCAC, de uma área afim ao Estágio, o qual poderá ser proposto pelo aluno, ou na falta de indicação, será atribuído pela Direção de Curso.

3. A Direção de Curso efectuará a afectação final dos docentes orientadores aos alunos em termos equitativos até ao final do 1.º semestre.

4. Os Serviços Académicos remetem aos docentes orientadores a lista dos alunos atribuídos pela Direção de Curso e os respectivos termos de aceitação, devidamente preenchidos, que deverão ser assinados e devolvidos, no prazo de 5 dias.

5. O Supervisor é o elemento da entidade acolhedora do estagiário, que assume a responsabilidade pelo acompanhamento do aluno no local de Estágio, orientando-o e auxiliando-o na sua integração, devendo ainda colaborar com o Orientador na elaboração do plano de estágio do aluno e no final do Estágio, elaborando um Relatório de Avaliação do estagiário.

6. O Supervisor deverá ser uma personalidade com formação académica superior ou possuir comprovada experiência profissional na área em que decorre o Estágio.

#### Artigo 7.º

##### *(Período de realização e duração do estágio)*

1. A realização do Estágio tem início no 2º semestre do ano lectivo em que o aluno tenha efectuado a sua matrícula na unidade curricular e deve ser concluído, no máximo, até ao dia 31 de Agosto desse ano.

2. À unidade curricular de Estágio de LCREI correspondem 7 (sete) ECTS que representam 187 (cento e oitenta e sete) horas afectas à realização do Estágio (tempo mínimo no local de Estágio).

3. A investigação respeitante à consulta bibliográfica e documental, estudo individualizado necessário para realizar as actividades do Estágio, elaboração do Relatório de Estágio e preparação da apresentação e discussão do mesmo será efectuado fora do local do Estágio.

#### Artigo 8.º

##### *(Assiduidade no estágio)*

O Estágio é de frequência obrigatória para os alunos que se inscrevam e nele sejam admitidos, cumprindo o número mínimo de horas presenciais estabelecido no número 2 do

artigo 7.º, o que deverá ser confirmado no final do mesmo através de uma folha de presenças assinada pelo aluno, pelo Supervisor e pelo Orientador.

#### Artigo 9.º

##### *(Avaliação final da unidade curricular)*

1. No final do Estágio, os alunos deverão elaborar um Relatório de Estágio, no qual descrevem de forma sucinta as actividades desenvolvidas durante o Estágio, devidamente explicitadas com os conhecimentos teóricos adquiridos ao longo da sua formação académica. O Relatório de Estágio não deverá exceder 30 (trinta) páginas, excluindo os anexos.

2. O pedido de avaliação do Estágio é efectuado através de requerimento a apresentar nos Serviços Académicos, instruído com os seguintes elementos:

- a) Três exemplares do Relatório de Estágio encadernados e um exemplar em formato digital, o qual deve adoptar a “Estrutura de relatório de estágio” disponibilizada pela direcção de curso;
- b) Parecer escrito emitido pelo Orientador;
- c) Relatório de Avaliação preenchido e assinado pelo Supervisor, com o conhecimento do orientador.
- d) Folha de presenças referida no artigo 9.º a confirmar a realização do Estágio.

3. O requerimento e demais elementos referidos no número 2 deverão ser entregues pelo aluno no prazo máximo de trinta dias após o termo do período de contacto do Estágio, não podendo porém exceder o dia 30 de Setembro do ano lectivo em que foi realizado o Estágio.

4. Os Serviços Académicos, no prazo máximo de cinco dias úteis após a entrega do requerimento referido no número 2, observando o prazo máximo indicado no número 3, solicitam à Direcção de Curso a nomeação do júri e a marcação da data da prova oral de avaliação da unidade curricular.

5. Os Serviços Académicos, no prazo máximo de 3 dias úteis a contar de 30 de Setembro, remetem à Direcção de Curso, a listagem de todos os relatórios de estágio entregues.

6. A prova oral de avaliação deve ser realizada no prazo máximo de sessenta dias, contados após a data de entrada do respectivo requerimento nos Serviços Académicos.

7. O prazo anteriormente referido poderá ser prorrogado por mais quinze dias quando o número de trabalhos a avaliar o justifique.

#### Artigo 10.º

##### *(Prova e Júri)*

1. A unidade curricular de estágio será avaliada por um Júri constituído pelo Orientador, por um membro da comissão da licenciatura que preside e por um Arguente, o qual será outro docente do ISCAC, preferencialmente afecto ao grupo de disciplinas que integre a área temática onde se enquadra o Estágio.

2. A prova oral de avaliação compreende:

- a) a apresentação das actividades desenvolvidas durante o período de Estágio, que terá a duração máxima de quinze minutos;
- b) a discussão, cujo objectivo é o de permitir ao Júri, questionar o aluno sobre o trabalho apresentado, a qual não deverá ultrapassar os vinte minutos, incluindo o contraditório por parte do aluno.

3. A classificação final terá em consideração, de forma conjunta, os seguintes elementos:

- a) O relatório de avaliação do Supervisor;
- b) A qualidade do Relatório de Estágio, a qual será apreciada em função de critérios (i) formais e (ii) substanciais.
- c) O desempenho do aluno na apresentação oral e discussão do seu trabalho.

3. A classificação final é expressa numa escala de zero a vinte valores e o aluno considera-se aprovado desde que obtenha uma classificação final igual ou superior a 10 (dez) valores.

4. A classificação final atribuída pode ser condicionada à rectificação do relatório de estágio de acordo com as indicações do "Júri", no prazo de 15 dias. A classificação final a atribuir, se o aluno não cumprir as indicações expressas pelo "Júri" ou deixar exceder o prazo de rectificação, será a inicial resultante da prova oral de discussão do relatório de estágio.

#### Artigo 11.º

##### *(Omissões)*



Eventuais omissões do presente regulamento serão apreciadas pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho Pedagógico, de acordo com as respectivas competências, sob proposta da Direção de Curso.

#### Artigo 12.º

##### *(Início de vigência e regime transitório)*

1- O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Técnico-Científico, pelo Conselho Pedagógico e homologação do Presidente do ISCAC.

2- As questões suscitadas no âmbito de qualquer regime transitório serão apreciadas pela Direção de Curso a requerimento dos interessados.

